

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 91/2023

2022023 - AQUISIÇÃO TRICLIP_ABBOTT

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO

E

Abbott Medical Portugal – Distribuição de Produtos Médicos, Lda., NIPC N. 504 180 746 com sede na Estrada de Alfragide, n.º 67, Alfrapark, Edifício D, 2610-008 Amadora, aqui representada por **José Alexandre Salazar Pais Lopes**, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante do seguintes lote:

Produto	Descrição	Preço Base	Qt.	Valor
2340773	Cateter de Reparação da Insuficiência Tricúspide	8 000,00€	15	120 000,00€
2340774	Sistema de posicionamento para cateter de reparação da insuficiência Tricúspide	15 000,00€	15	225 000,00€
				345 000,00€

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE
Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **365 700,00 €** (*trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos euros*) sendo **345 000,00 €** (*trezentos e quarenta e cinco mil euros*) referentes ao fornecimento dos bens e **20 700,00 €** (*vinte mil e setecentos euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.

2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo anual máximo do contrato resultante da renovação não excederá o valor **345 000,00 €** (*trezentos e quarenta e cinco mil euros*), acrescido de IVA.
3. Os pagamentos do encargo previsto no número 1 serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312623
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato só produzirá efeitos, a partir da data de notificação do visto pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, cessando a 31/12/2023, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Oitava
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste direto n.º 2022023 – Aquisição de triclip cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida Exmo. Conselho de administração a 22/12/2022. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 27/07/2023.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeado [REDACTED] como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 07-09-2023 16:36
Pedro Daniel Seixas
Cambão

Vogal Executivo

(Dr. Rui Nuno Máchado Guimarães)

Em 06-09-2023 18:26
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

JOSE
ALEXANDRE
SALAZAR PAIS
LOPES

(José Alexandre Salazar Pais Lopes)

JOSE ALEXANDRE SALAZAR PAIS LOPES
c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs 1 - COM PODERES PARA,
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,
2.5.4.97=VATPT-504180746, o=ABBOTT MEDICAL
(PORTUGAL)-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS,
LDA, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELECTRONICOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
email=eupltenders@abbott.com,
serialNumber=#NCP I-09903570, ou=SALAZAR PAIS
LOPES, givenName=JOSE ALEXANDRE, cn=JOSE
ALEXANDRE SALAZAR PAIS LOPES
2023.09.05 14:51:16 +02'00'